

PARECER SOBRE AS MANIFESTAÇÕES DO PRESTADOR N. 1366/2024 - PMP

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

Razão social: Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul
Endereço: Rua Félix da Cunha, n. 1009 - Sala 802, Floresta - Porto Alegre/RS.
Telefone e e-mail: (51) 2500-7235; fiscalizacao@agesan-rs.com.br

2. CONCESSIONÁRIA

Razão social: Companhia Riograndense de Saneamento (Corsan).
Endereço: Rua Caldas Jr., n. 120, 18º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.
Telefone e e-mail: (51) 3215-5400; deret@corsan.com.br.

3. FISCALIZAÇÃO

Unidade fiscalizada: Sistema de Saneamento de Santiago/RS.
Data da fiscalização: 24/09/2024.
Peças Técnicas: Processo N. 1366/2024

4. ORGANIZAÇÃO DO PMP

Os pareceres seguiram a mesma nomenclatura de identificação das não-conformidades existentes para o TNC N. 1366/2024 e ao seu respectivo RAAC. Desta forma, manter-se-á a rastreabilidade e histórico das NC. Em caso de dúvida, pode-se consultar os relatórios do Processo N. 1366/2024 no Site da Agesan-RS, disponível em: <https://www.agesan-rs.com.br/relatorios-de-fiscalizacao>.

5. RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Nome: Emanuel Fusinato
Telefone: (51) 2500-7235

Cargo: Agente de Fiscalização
E-mail: fiscalizacao@agesan-rs.com.br

Nome: Emanuele Baifus Manke
Telefone: (51) 2500-7235

Cargo: Diretora de Regulação
E-mail: fiscalizacao@agesan-rs.com.br

6. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO PMP

Nome: Tarcisio Barcellos Bellinaso
Telefone: (51) 2500-7235

Cargo: Agente de Fiscalização
E-mail: fiscalizacao@agesan-rs.com.br

7. PARECER SOBRE O RELATÓRIO DE AJUSTAMENTO DE AÇÃO E CONDUTA (RAAC)**Tabela 1 - Rastreamento das Não Conformidades**

| NC | Parecer das NCs |
|-----------|--|
| 01 | Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento |
| 02 | Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento |
| 03 | Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento |
| 04 | Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento |
| 05 | Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento |
| 06 | Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento |
| 07 | Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento |
| 08 | Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento |
| 09 | Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento |
| 10 | Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento |
| 11 | Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento |
| 12 | Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento |
| 13 | Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento |
| 14 | Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento |
| 15 | Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento |
| 16 | Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento |
| 17 | Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento |
| 18 | Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento |
| 19 | Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento |
| 20 | Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento |
| 21 | Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento |
| 22 | Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento |
| 23 | Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento |
| 24 | Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento |
| 25 | Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento |
| 26 | Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento |
| 27 | Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento |
| 28 | Manifestação não acolhida |
| 29 | Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento |
| 30 | Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento |
| 31 | Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento |
| 32 | Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento |
| 33 | Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento |
| 34 | Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento |
| 35 | Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento |
| 36 | Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento |
| 37 | Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento |
| 38 | Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento |
| 39 | Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento |
| 40 | Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento |
| 41 | Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento |
| 42 | Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento |
| 43 | Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento |
| 44 | Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento |
| 45 | Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento |
| 46 | Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento |
| 47 | Manifestação não acolhida |

| | |
|----|--|
| 48 | Manifestação não acolhida |
| 49 | Manifestação não acolhida |
| 50 | Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento |
| 51 | Manifestação não acolhida |
| 52 | Manifestação não acolhida |
| 53 | Manifestação não acolhida |
| 54 | Manifestação não acolhida |
| 55 | Manifestação não acolhida |
| 56 | Manifestação não acolhida |
| 57 | Manifestação não acolhida |
| 58 | Manifestação não acolhida |
| 59 | Manifestação não acolhida |
| 60 | Manifestação não acolhida |
| 61 | Manifestação não acolhida |
| 62 | Manifestação não acolhida |
| 63 | Manifestação não acolhida |
| 64 | Manifestação não acolhida |
| 65 | Manifestação não acolhida |
| 66 | Manifestação não acolhida |
| 67 | Manifestação não acolhida |
| 68 | Manifestação não acolhida |
| 69 | Manifestação não acolhida |
| 70 | Manifestação não acolhida |
| 71 | Manifestação não acolhida |
| 72 | Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento |
| 73 | Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento |
| 74 | Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento |
| 75 | Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento |
| 76 | Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento |
| 77 | Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento |
| 78 | Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento |
| 79 | Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento |
| 80 | Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento |
| 81 | Manifestação não acolhida |
| 82 | Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento |
| 83 | Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento |
| 84 | Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento |

7.1. APRESENTAÇÃO DOS PARECERES COM MANIFESTAÇÕES NÃO ACOLHIDAS

NC-28: Diante do RAAC encaminhado, compreende-se que os materiais devem ser acumulados em local apropriado, para evitar a proliferação de vetores no em torno do bloco hidráulico da ETA.

NC-47: Diante do RAAC encaminhado, compreende-se que seja pertinente a elaboração de plano de ação com estipulação de prazo previsto para a adequação da NC, pois a partir da assinatura do TAAC entre prestador de serviço e Titular, a responsabilidade por operação e a manutenção das estruturas compete ao prestador de serviço.

NC-48: Diante do RAAC encaminhado, compreende-se que seja pertinente a elaboração de plano de ação com estipulação de prazo previsto para a adequação da NC, pois a partir da assinatura

do TAAC entre prestador de serviço e Titular, a responsabilidade por operação e a manutenção das estruturas compete ao prestador de serviço.

NC-49: Diante do RAAC encaminhado, compreende-se que seja pertinente a elaboração de plano de ação com estipulação de prazo previsto para a adequação da NC, pois a partir da assinatura do TAAC entre prestador de serviço e Titular, a responsabilidade por operação e a manutenção das estruturas compete ao prestador de serviço.

NC-51: Diante do RAAC encaminhado, compreende-se que seja pertinente a elaboração de plano de ação com estipulação de prazo previsto para a adequação da NC, pois a partir da assinatura do TAAC entre prestador de serviço e Titular, a responsabilidade por operação e a manutenção das estruturas compete ao prestador de serviço.

NC-52: Diante do RAAC encaminhado, compreende-se que seja pertinente a elaboração de plano de ação com estipulação de prazo previsto para a adequação da NC, pois a partir da assinatura do TAAC entre prestador de serviço e Titular, a responsabilidade por operação e a manutenção das estruturas compete ao prestador de serviço.

NC-53: Diante do RAAC encaminhado, compreende-se que seja pertinente a elaboração de plano de ação com estipulação de prazo previsto para a adequação da NC, pois a partir da assinatura do TAAC entre prestador de serviço e Titular, a responsabilidade por operação e a manutenção das estruturas compete ao prestador de serviço.

NC-54: Diante do RAAC encaminhado, compreende-se que seja pertinente a elaboração de plano de ação com estipulação de prazo previsto para a adequação da NC, pois a partir da assinatura do TAAC entre prestador de serviço e Titular, a responsabilidade por operação e a manutenção das estruturas compete ao prestador de serviço.

NC-55: Diante do RAAC encaminhado, compreende-se que seja pertinente a elaboração de plano de ação com estipulação de prazo previsto para a adequação da NC, pois a partir da assinatura do TAAC entre prestador de serviço e Titular, a responsabilidade por operação e a manutenção das estruturas compete ao prestador de serviço.

NC-56: Diante do RAAC encaminhado, compreende-se que seja pertinente a elaboração de plano de ação com estipulação de prazo previsto para a adequação da NC, pois a partir da assinatura do TAAC entre prestador de serviço e Titular, a responsabilidade por operação e a manutenção das estruturas compete ao prestador de serviço.

NC-57: Diante do RAAC encaminhado, compreende-se que seja pertinente a elaboração de plano de ação com estipulação de prazo previsto para a adequação da NC, pois a partir da assinatura do TAAC entre prestador de serviço e Titular, a responsabilidade por operação e a manutenção das estruturas compete ao prestador de serviço.

NC-58: Diante do RAAC encaminhado, compreende-se que seja pertinente a elaboração de plano de ação com estipulação de prazo previsto para a adequação da NC, pois a partir da assinatura do TAAC entre prestador de serviço e Titular, a responsabilidade por operação e a manutenção das estruturas compete ao prestador de serviço.

NC-59: Diante do RAAC encaminhado, compreende-se que seja pertinente a elaboração de plano de ação com estipulação de prazo previsto para a adequação da NC, pois a partir da assinatura do TAAC entre prestador de serviço e Titular, a responsabilidade por operação e a manutenção das estruturas compete ao prestador de serviço.

NC-60: Diante do RAAC encaminhado, compreende-se que seja pertinente a elaboração de plano de ação com estipulação de prazo previsto para a adequação da NC, pois a partir da assinatura do TAAC entre prestador de serviço e Titular, a responsabilidade por operação e a manutenção das estruturas compete ao prestador de serviço.

NC-61: Diante do RAAC encaminhado, compreende-se que seja pertinente a elaboração de plano de ação com estipulação de prazo previsto para a adequação da NC, pois a partir da assinatura do TAAC entre prestador de serviço e Titular, a responsabilidade por operação e a manutenção das estruturas compete ao prestador de serviço.

NC-62: Diante do RAAC encaminhado, compreende-se que seja pertinente a elaboração de plano de ação com estipulação de prazo previsto para a adequação da NC, pois a partir da assinatura do TAAC entre prestador de serviço e Titular, a responsabilidade por operação e a manutenção das estruturas compete ao prestador de serviço.

NC-63: Diante do RAAC encaminhado, compreende-se que seja pertinente a elaboração de plano de ação com estipulação de prazo previsto para a adequação da NC, pois a partir da assinatura do TAAC entre prestador de serviço e Titular, a responsabilidade por operação e a manutenção das estruturas compete ao prestador de serviço.

NC-64: Diante do RAAC encaminhado, compreende-se que seja pertinente a elaboração de plano de ação com estipulação de prazo previsto para a adequação da NC, pois a partir da assinatura do TAAC entre prestador de serviço e Titular, a responsabilidade por operação e a manutenção das estruturas compete ao prestador de serviço.

NC-65: Diante do RAAC encaminhado, compreende-se que seja pertinente a elaboração de plano de ação com estipulação de prazo previsto para a adequação da NC, pois a partir da assinatura do TAAC entre prestador de serviço e Titular, a responsabilidade por operação e a manutenção das estruturas compete ao prestador de serviço.

NC-66: Diante do RAAC encaminhado, compreende-se que seja pertinente a elaboração de plano de ação com estipulação de prazo previsto para a adequação da NC, pois a partir da assinatura do TAAC entre prestador de serviço e Titular, a responsabilidade por operação e a manutenção das estruturas compete ao prestador de serviço.

NC-67: Diante do RAAC encaminhado, compreende-se que seja pertinente a elaboração de plano de ação com estipulação de prazo previsto para a adequação da NC, pois a partir da assinatura do TAAC entre prestador de serviço e Titular, a responsabilidade por operação e a manutenção das estruturas compete ao prestador de serviço.

NC-68: Diante do RAAC encaminhado, compreende-se que seja pertinente a elaboração de plano de ação com estipulação de prazo previsto para a adequação da NC, pois a partir da assinatura do TAAC entre prestador de serviço e Titular, a responsabilidade por operação e a manutenção das estruturas compete ao prestador de serviço.

NC-69: Diante do RAAC encaminhado, compreende-se que seja pertinente a elaboração de plano de ação com estipulação de prazo previsto para a adequação da NC, pois a partir da assinatura do TAAC entre prestador de serviço e Titular, a responsabilidade por operação e a manutenção das estruturas compete ao prestador de serviço.

NC 70: O anexo II foi preenchido pela própria prestadora de serviço, a qual apresentou um índice de perdas no ano de 2023 de 55,17%, sendo este superior ao apresentado no TAAC como referência em 2022 que correspondia a 52%.

NC-71: Diante do RAAC encaminhado, compreende-se a necessidade de APP conforme descrito na Licença de Operação Nº 125/2023, indicando a necessidade de preservação de APP na unidade conforme Art. 62 da Lei Federal Nº 12.651/2012 de 25 de maio de 2012.

NC-81: Diante do RAAC encaminhado, compreende-se que a Corsan deve encaminhar o plano de substituição de redes.

8. ENCERRAMENTO

Estes signatários apresentam o presente trabalho concluído, constando de 06 (seis) folhas digitadas e assinadas digitalmente, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2024.

Tarcisio Barcellos Bellinaso
Agente de Fiscalização

De acordo,

Emanuele Baifus Manke
Diretora de Regulação